

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO, PETROQUÍMICO, PLÁSTICOS, FERTILIZANTES E DE TERMINAIS QUÍMICOS DO ESTADO DA BAHIA – SINDÍQUIMICA - BAHIA, CNPJ nº 03.912.059/0001-44, neste ato representado por seus Membros de Diretoria Colegiada, JAIME MOTA DA SILVEIRA, DILSON VASCONCELOS SOARES, ALFREDO SANTANA SANTOS JÚNIOR, OTACILIO DOS SANTOS SILVA FILHO, RONALDO CESAR ALCANTARA LIRA, ALDENIR MATOS SILVA JÚNIOR e WILLIANS DIOGO CARNEIRO ANUNCIAÇÃO e **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 13.041.173/0001-08, neste ato representado por seu Diretor Presidente LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA;

Considerando o previsto na Cláusula 64ª da Convenção Coletiva de Trabalho vigente assinada em 10 de dezembro de 2021.

As partes convenientes celebram o presente **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, abrangendo a categoria dos trabalhadores empregados nas indústrias e empresas de material plástico no Estado da Bahia, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª- REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão os salários dos seus empregados em 01 de novembro de 2022, tendo como base os salários vigentes em 31 de outubro de 2022, de acordo com as seguintes regras:

I – Para os salários base até o valor referente à três vezes o Piso Salarial previsto na Cláusula 2ª, será aplicado o percentual de 100% (cem por cento) do INPC/IBGE acumulado no período compreendido entre novembro de 2021 e outubro de 2022;

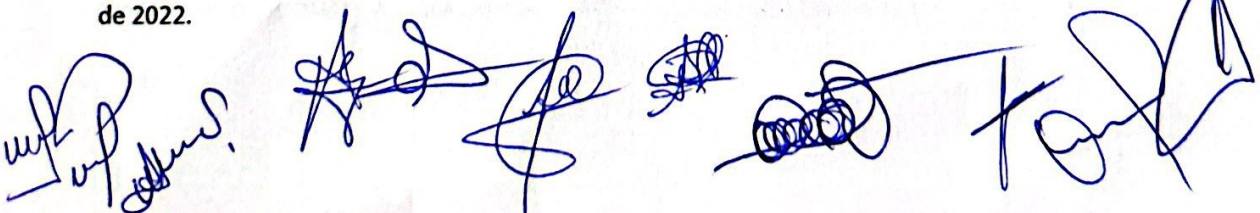
II - Para os salários base superiores ao valor referente à três vezes o Piso Salarial previsto na Cláusula 2ª, o reajuste ficará limitado ao valor fixo de 100% (cem por cento) do INPC/IBGE acumulado no período compreendido entre novembro de 2021 e outubro de 2022 aplicado sobre valor referente à três vezes o Piso Salarial previsto na Cláusula 2ª.

Parágrafo 1º - O reajuste previsto no *Caput* poderá ser aplicado de forma “*pro rata*” para os empregados admitidos após 1º de novembro de 2021, com salário, em 31/10/22, superior a R\$4.789,06 (quatro mil setecentos e oitenta e nove reais e seis centavos) mais o reajuste de 100% (cem por cento) do INPC/IBGE acumulado no período compreendido entre novembro de 2021 e outubro de 2022 e que exercem funções únicas nas empresas.

Parágrafo 2º - Fica facultado às empresas em condições econômicas para tal adotar outro índice ou forma de reajustamento, desde que superior ao previsto no *Caput*.

CLÁUSULA 2ª – PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria, em 01 de novembro de 2022, corresponderá ao valor de R\$1.305,42 (um mil trezentos e cinco reais e quarenta e dois centavos) mais o reajuste de 100% (cem por cento) do INPC/IBGE acumulado no período compreendido entre novembro de 2021 e outubro de 2022.



Parágrafo Único - Durante o período de experiência, que não poderá ser superior a 60 dias, o empregado poderá receber salário menor do que o piso salarial, desde que superior ao salário mínimo.

CLÁUSULA 3ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão a seus empregados efetivos, a partir de 1º de novembro de 2022, a título de Auxílio Alimentação, o valor mínimo mensal de R\$502,92 (quinhentos e dois reais e noventa e dois centavos).

Parágrafo 1º - No mês de dezembro de 2022, para os empregados com 1 (um) ano ou mais de empresa em 1º de dezembro de 2022, o valor do Auxílio Alimentação será pago em dobro, totalizando recebimento de 13 parcelas anuais, e, para os empregados com menos de 1(um) ano de empresa na data, será pago proporcional ao número de meses de empresa.

Parágrafo 2º - O pagamento do Auxílio Alimentação referido no parágrafo anterior deverá ser feito até o dia 23 de dezembro de 2022.

Parágrafo 3º - Em caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado, o pagamento do Auxílio Alimentação será proporcional aos dias trabalhados no mês até a data de desligamento e efetuado no ato do pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo 4º - Os valores pagos a título de Auxílio Alimentação não integram o salário para quaisquer efeitos legais.

CLÁUSULA 57ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

As empresas que ainda não tenham o Acordo de Participação nos Lucros e Resultados, pagarão até o dia 30.04.2023 a PLR 2022, observando-se o valor de R\$843,24 (oitocentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos) mais o reajuste de 100% (cem por cento) do INPC/IBGE acumulado no período compreendido entre novembro de 2021 e outubro de 2022, aos seus trabalhadores admitidos e demitidos, observados a proporção de 1/12 (um doze avos) de tempo trabalhado em 2022.

Parágrafo Único- As empresas que processem em média mensal mais de 150 (cento e cinquenta) toneladas de matéria prima, se comprometem a implantar o Acordo de PLR até 30.04.2023, conforme a Constituição Federal Artigo 7º, Inciso XI, combinado com as Leis nº 10.101 de 19.12.2000 e nº 12.832 de 20.06.13.

As demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023 permanecem inalteradas e com a vigência até 31 de outubro de 2023.

LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA

Presidente

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DA BAHIA



JAIME MOTA DA SILVEIRA

Membro de Diretoria Colegiada

SIND. DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO, PETROQUÍMICO, PLÁSTICOS, FERTILIZANTES
E DE TERMINAIS QUÍMICOS DO ESTADO DA BAHIA



DILSON VASCONCELOS SOARES

Membro de Diretoria Colegiada

SIND. DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO, PETROQUÍMICO, PLÁSTICOS, FERTILIZANTES
E DE TERMINAIS QUÍMICOS DO ESTADO DA BAHIA



ALDENIR MATOS SILVA JÚNIOR

Membro de Diretoria Colegiada

SIND. DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO, PETROQUÍMICO, PLÁSTICOS, FERTILIZANTES
E DE TERMINAIS QUÍMICOS DO ESTADO DA BAHIA



OTACILIO DOS SANTOS SILVA FILHO

Membro de Diretoria Colegiada

SIND. DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO, PETROQUÍMICO, PLÁSTICOS, FERTILIZANTES
E DE TERMINAIS QUÍMICOS DO ESTADO DA BAHIA

RONALDO CESAR ALCANTARA LIRA



Membro de Diretoria Colegiada

SIND. DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO, PETROQUÍMICO, PLÁSTICOS, FERTILIZANTES
E DE TERMINAIS QUÍMICOS DO ESTADO DA BAHIA



WILLIANS DIOGO CARNEIRO ANUNCIAÇÃO

Membro de Diretoria Colegiada

SIND. DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO, PETROQUÍMICO, PLÁSTICOS, FERTILIZANTES
E DE TERMINAIS QUÍMICOS DO ESTADO DA BAHIA

